



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

RESUMO SIMPLIFICADO DO EDITAL

Processo nº 000718/2023

ID da contratação no CidadES nº: 2023.067L0200001.01.0004

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada.

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**

Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**

Sistema de Registro de Preços: Sim **Não**

Licitação exclusiva para ME/EPP: Sim **Não**

Amostra/Demonstração? Sim **Não**

Prazo para envio da proposta e documentos de habilitação: **08:00h do dia 31/07/2023.**

Abertura das Propostas: **13:00h do dia 31/07/2023.**

Sessão Pública de Disputa: **13:15h do dia 31/07/2023.**

Total estimado da contratação: **R\$ 551.397,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais).**

Documentação relevante para elaboração da proposta, disponíveis no Portal de Compras Públicas, bem como no Portal de Transparência da Câmara Municipal de São Mateus-ES, nos seguintes links:

<http://www.camarasaomateus.es.gov.br>

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Planilha de Custos para Elaboração da Proposta de Preços

OBSERVAÇÕES: Este edital foi elaborado conforme as previsões do **Decreto Federal nº 10.024/2019.**

Todos os documentos de habilitação e o modelo de proposta comercial (Anexo 8), indicados no item **21**, devem ser inseridos no sistema antes da sessão pública de disputa. A não inclusão destes documentos no sistema ensejará desclassificação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

21 - Será desclassificado do certame o licitante que:

21.1 - Não incluir no sistema o documento relativo à proposta comercial;

21.2 - Não incluir no sistema os documentos de habilitação;

21.3 - Não reduzir sua proposta em relação ao valor global de referência desta contratação;

21.4 - Não reduzir os valores unitários dos itens em relação a valores constantes no Anexo 9 deste edital;

O edital e outros anexos estão disponíveis para download nos endereços abaixo:

<http://www.camarasaomateus.es.gov.br>

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

MINUTA DO EDITAL

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, localizado na Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do critério de julgamento menor preço, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 9.912/2008 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Normativa nº 063/2023.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Processo nº 000718/2023

2 - Modalidade: Pregão Eletrônico

3 - Critério de julgamento: MENOR PREÇO

4 - Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

5 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada.

OBSERVAÇÃO: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no "Portal de Compras Públicas" e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.

6 - Total estimado da contratação: R\$ 551.397,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais).

7 - Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade específica do orçamento da Câmara Municipal de São Mateus-ES, a saber: 150000000000- 0010001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FICHA 00012.

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

- 2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **08:00h do dia 19/07/2023.**
- 3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: **08:00h do dia 31/07/2023.**
- 4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **13h00 do dia 31/07/2023.**
- 5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **13:15h do dia 31/07/2023.**
- 6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.
- 7 - Todos os documentos de habilitação e o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 8) devem ser inseridos no sistema antes da sessão pública de disputa.
 - 7.1 - A não inclusão destes documentos no sistema ensejará desclassificação do licitante.
- 8 - O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 8.1 - Conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico;
 - 8.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;
 - 8.3 - Verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 8.4 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 8.5 - Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 8.6 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - 8.7 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - 8.8 - Indicar o vencedor do certame;
 - 8.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - 8.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 8.11 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 9 - O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores da Câmara Municipal de São Mateus, a fim de subsidiar sua decisão.
- 10 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites <http://www.camarasaomateus.es.gov.br/licitacoes/Editais> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do pregão eletrônico.
- 2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@camarasaomateus.es.gov.br.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

2.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos.

3 - Qualquer pessoa poderá impugnar de forma motivada os termos do edital do pregão eletrônico licitacao@camarasaomateus.es.gov.br, encaminhando exclusivamente a impugnação para o endereço eletrônico até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

5 - A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

6 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.

7 - A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

9 - No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas pelos licitantes, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10 - Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites <http://www.camarasaomateus.es.gov.br/licitacoes/Editais> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste pregão eletrônico somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2 - É vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

2.1 - Proibido(a) de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2 - Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.3 - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

2.5 - Que esteja sob falência;

2.6 - Que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

2.7 - Que atue na forma de cooperativa.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

- 2.8** - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas,
- 3** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.
- 4** - O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.
- 5** - As diligências promovidas pelo Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.
- 6** - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.
- 7** - Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do sistema eletrônico "<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>", ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

V - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

- 1** - Compete ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:
- 1.1** - Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema eletrônico "<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>" para obtenção da chave de identificação (login) e de senha;
- 1.2** - Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema eletrônico "<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>", como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 1.3** - Remeter, no prazo estabelecido por este edital, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;
- 1.4** - Responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de São Mateus-ES por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 1.5** - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 1.6** - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 1.7** - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 1.8** - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

interesse próprio;

1.9 - Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta conforme o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO 8, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

1.1 - A proposta comercial deverá:

1.1.1 - Descrever o(s) objeto(s) da contratação, contendo valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta;

1.1.2 - Conter todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, incluindo data, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, assim como rubricas em todas as folhas;

1.1.3 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas;

1.1.4 - Conter a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone(s) e e-mail;

1.1.5 - Informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

1.1.6 - Atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

1.2 - Caso a proposta comercial não seja assinada pelo administrador da empresa, deverá ser enviada comprovação de aptidão do signatário para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação em nome da empresa licitante;

1.3 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos;

1.4 - A proposta do licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato;

1.5 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

1.6 - Todos os documentos a serem inseridos no sistema "Portal de Compras Públicas" deverão observar as configurações técnicas de arquivo fixadas pelo sistema mencionado.

2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.1 - O Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação da proposta comercial ou de documento de habilitação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

- 2.2** - Quando enviados por correspondência, deverá ser esta com REGISTRO, devendo o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.
- 3** - Para participação no pregão eletrônico, o licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 3.1** - Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 3.1.1** - A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 3.2** - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 3.3** - As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.
- 3.4** - Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 15 deste Edital.
- 4** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a hora estabelecida para o limite de acolhimento das propostas.
- 5** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Pregoeiro por meio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1** - O prazo estabelecido no item 6 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.
- 7** - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

VII - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1** - A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na Cláusula II deste edital.
- 1.1** - O critério de julgamento deste pregão eletrônico será o **MENOR PREÇO**, por meio do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- 2** - Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

- 2.1** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 2.2** - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 2.3** - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 5** - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO**, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.1** - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,10 (dez centavo) tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 6** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 8** - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:
- 8.1** - O licitante somente poderá oferecer menor preço em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.2** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 8.3** - Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;
- 8.4** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 8.5** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, via sistema, do menor preço registrado, vedado a identificação do licitante.
- 10** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 10.1** - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.2** - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, mediante justificativa.

11 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no site [e](http://www.camarasaomateus.es.gov.br/licitacoes/Editais) [e](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

13 - Caso ocorra qualquer problema técnico no sistema, os licitantes serão informados no campo de mensagens pelo Pregoeiro. Desde já solicitamos que os licitantes aguardem o início ou continuidade do certame na sala de disputa.

14 - Após a etapa de envio de lances, estando configurada situação de empate ficto em relação a(s) proposta(s) formulada(s) por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16 - Logo após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparada e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1 - O Pregoeiro declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.3 - Exercido o direito de preferência por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame;

16.4 - O Pregoeiro avaliará oportunamente os documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.5 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas remanescentes que se encontrem



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.6 - Caso não ocorra a contratação de Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarado arrematante o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

17 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

2 - O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

2.1 - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

2.2 - Após o cumprimento do item 2, o pregoeiro fará diligência (solicitação para que a vencedora, encaminhe a proposta documental assinada pelo representante legal (o tempo para envio será informado pelo pregoeiro via chat), conforme abaixo:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada lote cotado, especificados no Termo de Referência, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição lote cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

2.3 - O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 2, ou 2.2 ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

4 - Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

4.1 - A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

5 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, ou documentação inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, onde os remanescentes serão convocados via chat pelo pregoeiro no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, podendo ser dilatado, conforme necessidade, para envio de suas propostas ou informações, onde é de responsabilidade dos licitantes acompanhar o certame.

7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos via sistema antes da sessão de disputa.

1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas na Cláusula IV - item 2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

2.1 - Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

2.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

2.1.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

2.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

2.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.1.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

2.2 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

2.3.1 - A verificação pela Câmara Municipal de São Mateus nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

2.3.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

2.3.3 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2.4 - Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

3.2 - Para licitante microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

3.4 - Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.5 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

3.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

consolidação respectiva.

4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.2** - prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- 4.3** - prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- 4.4** - prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante;
- 4.5** - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.6** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.7** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 4.7.1** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.7.2** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 4.7.3** - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 4.7.4** - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 4.7.5** - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
- 4.8** - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
- 4.9** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1** - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) adquirente(s), devidamente assinado(s), comprovando a aptidão do licitante para o fornecimento dos objetos pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições;
- 5.2** - Autorização de Funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça ou Polícia Federal, podendo ser substituída por publicação no Diário Oficial da União, em nome da proponente.
- 5.3** - Declaração, sob as penas da Lei, que possui em seu quadro de funcionários os profissionais devidamente qualificados, possuidores de curso de formação competente para a prestação dos serviços, de acordo com a Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Portaria nº 3233/12 DG DPF e alterações.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

5.4 - O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

6.1.1 - Somente será habilitado o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 (um);

6.1.1.1 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes (ANEXO 6):

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

III - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$ISG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

6.1.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;

6.1.2.1 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, por meio de índices oficiais;

6.1.2.2 - A comprovação dos índices referidos no item 6.1.1, bem como do patrimônio líquido aludido no item 6.1.2, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 6.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6.1.3 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

6.1.4 - As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

6.1.5 - No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame.

6.2 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

6.2.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - O licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 4 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8 - REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3 - O prazo acima poderá, a critério da Câmara Municipal de São Mateus, ser prorrogado por igual período;

8.4 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Câmara Municipal de São Mateus convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 2 (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

9.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

3.1 - O prazo estabelecido no subitem 3 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

XI - DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E REGRAS PARA RECURSOS

1 - O Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema, a data e a hora em que declarará o vencedor do certame.

1.1 - Quando a licitação restar fracassada, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, o fracasso do certame, seguindo, no que couber, as disposições referentes ao recurso admissível face à declaração de vencedor.

2 - Declarado o vencedor e decorrida, se for o caso, a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

2.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem anterior, importará na decadência desse direito e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

2.2 - Para efeito do disposto acima, manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do(s) fato(s) que motivou(aram) o licitante a recorrer, evidenciando, em campo próprio do sistema, contra



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

qual(ais) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(ais) motivo(s);

- 2.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro realizar juízo de admissibilidade do recurso, sem adentrar no mérito recursal e verificando, em especial, a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso;
- 2.4** - Uma vez admitido o recurso, começará a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para que o recorrente apresente as razões do recurso.
- 3** - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 4** - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema (Portal de Compras Públicas).
- 5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 6** - Se as razões de recurso forem consideradas protelatórias, o Pregoeiro não conhecerá do recurso e o licitante ficará sujeito às penalidades previstas em lei.
- 7** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 8** - Os recursos serão decididos pela autoridade superior da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

- 1** - Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- 2** - Em havendo recurso(s), decidido ele(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
 - 2.1** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 3** - O resultado final da licitação estará disponível no portal de transparência da Câmara Municipal de São Mateus/ES, após a homologação do pregão eletrônico.
- 4** - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
 - 4.1** - A convocação será promovida por e-mail, assinado e devolvido, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio pela Câmara Municipal de São Mateus/ES.
 - 4.1.1** - Para fins de controle, será considerada a data e hora de efetivo envio e recebimento na caixa de e-mail.
 - 4.2** - O descumprimento do prazo acima será considerado desistência da contratação, salvo situações comprovadas de caso fortuito e de força maior, acarretando à empresa as consequências previstas na legislação e neste edital.
- 5** - A Câmara Municipal de São Mateus/ES poderá prorrogar o prazo fixado no subitem anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 6** - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento da contratação.

7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado respeitada a ordem de classificação, para, após a avaliação de todo o trâmite de análise de proposta e requisitos para habilitação previstos neste edital, assinar o contrato.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1 - Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência - ANEXO 1 e Minuta do Contrato - ANEXO 7.

XIV - DO PAGAMENTO

1 - As orientações sobre o pagamento constam no Termo de Referência - ANEXO 1 e Minuta do Contrato - ANEXO 7.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de São Mateus/ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 1.1 - Não assinar o contrato, no prazo previsto neste edital e dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.2 - Não entregar a documentação exigida no edital;
- 1.3 - Apresentar documentação falsa;
- 1.4 - Causar o atraso na execução do objeto;
- 1.5 - Não manter a proposta;
- 1.6 - Falhar na execução do contrato;
- 1.7 - Fraudar a execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Declarar informações falsas;
- 1.10 - Cometer fraude fiscal;

2 - As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de Referência - ANEXO 1.

XVI - DO CONTRATO

1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia seguinte à data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme as previsões do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2 - As previsões quanto assinatura do contrato constam na Cláusula XII - item 4 deste edital.

XVII - DA ATA DA LICITAÇÃO

1 - Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: os licitantes participantes; as propostas apresentadas; os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

se for o caso; a aceitabilidade da proposta; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; o resultado da licitação.

2 - A ata da sessão pública será disponibilizada no portal de transparência da Câmara Municipal de São Mateus/ES, [<http://www.camarasaomateus.es.gov.br/licitacoes-resultadodaslicitacoes>](http://www.camarasaomateus.es.gov.br/licitacoes-resultadodaslicitacoes) e [<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), imediatamente após o seu encerramento para acesso livre.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos licitantes.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal de São Mateus para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 6 - APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

ANEXO 7 - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 8 - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

ANEXO 9 - VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

São Mateus-ES, 17 de julho 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

Pedro Jadir Bonna - Pregoeiro Titular

Márcio Araújo da Silva - Pregoeiro Substituto

<i>Ítem(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00000038	VIGILANCIA E SEGURANCA		UN	12,000		

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

ANEXO I

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus-ES, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Trata-se de poder-dever da Administração a garantia da integridade física e patrimonial das pessoas e dos bens públicos.

2.2 - A prestação dos serviços de vigilância desarmada, de forma contínua, decorre da inexistência de pessoal qualificado no quadro próprio de servidores do Câmara, estando amparada pela legislação que regulamenta as contratações na Administração Pública. Observa-se que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional desta Casa Legislativa, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais à sua consecução.

2.3 - A presente contratação se faz necessária e indispensável, portanto, para executar a prestação de serviços de segurança e vigilância, com a finalidade de proteger todo o patrimônio móvel e imóvel da Câmara Municipal de São Mateus, garantindo um ambiente seguro de trabalho e a incolumidade física dos servidores, colaboradores, autoridades e visitantes que se utilizam destas dependências.

2.4 - É essencial os serviços ora contratados, vez que a vigilância preventiva contínua inibe, coíbe e atenua os riscos de evento danoso nas dependências do órgão, e, portanto, indispensável ao interesse público a contratação em questão.

2.5 - O quantitativo de postos de trabalho se justifica da necessidade de dotar a Câmara de profissionais capacitados para a execução na prestação de serviços de vigilância desarmada, na medida em que se tem de preservar e garantir a segurança patrimonial e pessoal de todos que trabalham ou frequentam as instalações do órgão, visando obter eficiência e eficácia da força de trabalho existente nesta instituição, favorecendo o cumprimento da missão institucional, bem como prevenir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - Os serviços que se deseja contratar são classificados como serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do ramo e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002.

3.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4 - Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades legislativas e ensejar graves danos ou comprometer a segurança. Dessa forma, por serem os serviços, objeto desta contratação, de natureza continuada, imprescindíveis à Câmara para o regular desempenho de suas atribuições, esta contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de forma ininterrupta, a critério da Administração, observado o período de prorrogação legal nos termos do Art. 57, inciso "II", da Lei nº 8.666/93.

3.5 - Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.6 - DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

3.6.1 - Os serviços de vigilância têm por objetivo assegurar a proteção do patrimônio, dentre outras atividades típicas, devendo a licitante contratada alocar mão-de-obra capacitada para:

- a)** Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de São Mateus, qualquer anormalidade verificada para que sejam tomadas todas as providências e regularizações necessárias;
- b)** Em caso de incêndio ou invasão do imóvel, deverão ser adotadas todas as providências possíveis, inclusive acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros ou a autoridade Policial mais próxima;
- c)** Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- d)** Observar movimentações suspeitas nas imediações do local da prestação dos serviços, adotando as medidas de segurança cabíveis, dentro da legalidade;
- e)** Permitir o ingresso nas instalações da Câmara somente de pessoas previamente autorizadas;
- f)** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g)** Fiscalizar a entrada e saída de veículos no estacionamento da Câmara Municipal, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna;
- h)** Repassar para o vigilante que assumirá o posto seguinte todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada na sede da Câmara Municipal e suas imediações;
- i)** Executar rondas diárias conforme orientação recebida, verificando as dependências das instalações, adotando as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- j)** Assumir o Posto devidamente uniformizado e com aparência adequada;
- k)** Jamais permitir que o posto fique sem cobertura de vigilante, independente de eventuais faltas, férias ou descanso semanal;
- l)** Utilizar sistema de rádio para permitir a comunicação entre vigilante e a empresa ou outro meio de



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

comunicação utilizado para este fim;

- m)** Garantir a integridade do acervo patrimonial, não permitindo sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que configurem dano ao patrimônio público;
- n)** Comunicar ao fiscal do contrato, ou pessoa designada por este, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Câmara Municipal;
- o)** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da Prefeitura, sem que estes estejam devidamente autorizados pela administração;
- p)** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens deservidores, de empregados ou de terceiros;
- q)** Permanecer no posto, não devendo se afastar dos seus afazeres principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- r)** Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função.

4 - VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1 - A permissão de participação em processos licitatórios de empresas reunidas em consórcio é uma decisão discricionária da Administração, devendo ser motivada diante da avaliação de conveniência e oportunidade em cada caso concreto.

4.2 - Sabe-se que a participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto.

4.3 - Neste sentido, considerando que os serviços previstos não são considerados de alta complexidade técnica e sim serviços comuns, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.

5 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (POSTOS DE TRABALHO)

5.1 - QUADRO I - QUANTIDADE DE POSTOS

5.1.1 - Posto fixo de vigilância desarmada diurno, todos os dias da semana, inclusive feriados, das 07h às 19h. horas, para dois postos de trabalho - 04 seguranças em escala 12x36.

5.1.2 - Posto fixo de vigilância desarmada noturno, todos os dias da semana, inclusive feriados, das 07h às 19h. horas, para dois postos de trabalho - 04 seguranças em escala 12x36.

OBS: Os postos de trabalho 1 e 2 não poderão ficar descobertos durante a execução do serviço.

6 - REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - O julgamento da proposta obedecerá ao critério **MENOR PREÇO**.

6.2 - Justificativa do não parcelamento: Os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

6.3 - Ante o exposto, não há vislumbre de melhor aproveitamento de mercado ou ampliação da competitividade com a divisão da solução, ao contrário, o provável efeito seria de redução da economia de escala e criação de elevada complexidade no gerenciamento dos contratos, sem contrapartida positiva para a Câmara.

7 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O serviço será prestado nas dependências dos prédios 1 e 2, sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Bairro Centro, na cidade de São Mateus/ES, conforme especificados neste termo de referência.

7.2 - A prestação de serviço de vigilância deverá ser executada por profissionais qualificados nos termos da Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83, Portaria nº 3233/2012- DPF e demais normas pertinentes, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à sua execução.

7.3 - Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convenção, dissídio ou acordo coletivo da categoria, alterando-os sempre que houver modificações em quaisquer dessas normas.

7.4 - Para a prestação dos serviços, objetivando assegurar a qualidade desejada pela Câmara Municipal, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais que apresentem, além dos requisitos constantes na Lei nº 7.102/83, no mínimo:

7.4.1 - Iniciativa e fluência verbal;

7.4.2 - Facilidade de relacionamento;

7.4.3 - Capacidade de trabalho em equipe;

7.4.4 - Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

7.5 - A contratação será realizada por meio da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material e equipamento que se fizerem necessários, com pagamentos mensais à Contratada, que deverá manter seus funcionários registrado e regularizados durante toda a prestação dos serviços à Câmara.

7.6 - Os empregados da empresa Contratada (postos) alocados para a prestação de serviço deverão estar devidamente habilitados, sendo selecionados e rigorosamente preparados, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a Câmara Municipal e a terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

7.7 - Para a exequibilidade dos preços ofertados, a Contratada deverá ter o conhecimento prévio de todos os elementos que compõem o preço do contrato, dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho, dos custos relativos às substituições dos funcionários em casos de faltas, férias e outras ausências, dos custos relativos aos treinamentos dos seus funcionários, dos custos relativos ao fornecimento dos uniformes, dos custos relativos à aquisição de equipamentos e sistema de controle eletrônico de frequência, dos



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

custos e encargos previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho apresentada na licitação e outras despesas que deverão ser discriminadas em Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.8 - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

7.8.1 - Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, sendo que os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a estrutura física e com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na respectiva Convenção Coletiva de trabalho.

7.8.2 - O uniforme e os equipamentos deverão compreender, no mínimo:

2 Calças, 2 Camisas, 1 Cinto, 1 Calçado, 1 Blusa de frio, 1 Boné/quepe 4 Tonfas, 2 Lanternas e 1 Livro de ocorrência

7.8.3 - Os equipamentos e uniformes devem ser substituídos conforme disposto em convenção coletiva de trabalho.

7.8.4 - As peças devem ser confeccionadas com tecido e material adequado e de qualidade, visando o conforto necessário à atividade desenvolvida pelo trabalhador.

7.9 - ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

7.9.1 - Vigiar, fiscalizar, controlar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, entrando ou saindo das dependências da Contratante;

7.9.2 - Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade;

7.9.3 - Assumir diariamente os postos pontualmente;

7.9.4 - Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar manter as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público;

7.9.5 - Zelar pela ordem, segurança e limpeza do seu local de trabalho;

7.9.6 - Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

7.9.7 - Exercer vigilância em todas as áreas internas do prédio, com rondas e rotina em todas as dependências, nos horários estabelecidos, atentando para anormalidades nas rotinas de serviço e ambientes;

7.9.8 - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

7.9.9 - Efetuar a ronda interna, vigiando a entrada e a saída de pessoas e bens (equipamentos/materiais) para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante o turno de trabalho;

7.9.10 - Permitir, sem abordagem, o ingresso nas instalações de pessoas que estejam portando crachá de identificação, previamente autorizadas e identificadas, exceto quando não forem conhecidas ou quando apresentarem atitude suspeita;

7.9.11 - Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato todo acontecimento entendido como



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Câmara;

7.9.12 - Controlar, fiscalizar e orientar a entrada e saída de veículos e de pessoas durante o horário de expediente da Câmara, adotando procedimentos conforme orientação da fiscalização do contrato;

7.9.13 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pedestres após o término do horário de funcionamento da Câmara, adotando procedimentos conforme orientação da fiscalização do contrato;

7.9.14 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratada, bem como as que entenderem oportunas e necessárias;

7.9.15 - Adotar medidas e providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades da Câmara, inclusive as relacionadas com as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e demais eventos, mantendo a ordem e a tranquilidade em suas dependências;

7.9.16 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

7.9.17 - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

7.9.18 - Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta com polidez e respeito;

7.9.19 - Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;

7.9.20 - Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários preestabelecidos e comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.9.21 - Organizar filas, quando houver necessidade;

7.9.22 - Auxiliar deficientes físicos a movimentarem-se pelo órgão contratante;

7.9.23 - Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade outorgada pela função;

7.9.24 - Acionar a ativação e desativação do sistema de alarmes do prédio, quando for o caso;

7.9.25 - Prestar as informações que possibilitem a punição dos infratores e a volta à normalidade;

7.9.26 - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, da melhor forma possível, a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.9.27 - Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

7.9.28 - Redigir e assinar diariamente o livro de ocorrências referente aos seus postos de trabalho;

7.9.29 - Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as informações relevantes e orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

7.9.30 - Caso ocorram problemas, comunicar imediatamente o fato à Diretoria Administrativa;

7.9.31 - Notificar a Diretoria Administrativa do órgão a existência de lâmpadas queimadas, luzes



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança.

8 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

8.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

8.2.1 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.3 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

9.1.1 - FISCAL DO CONTRATO: Será designado posteriormente para acompanhar a execução do contrato.

9.2 - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

9.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10 - VISTORIA FACULTATIVA

10.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas interessadas poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

técnicas não previstas.

10.2 - A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13:00h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail licitacao@camarasaomateus.es.gov.br.

10.3 - A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, contudo, o proponente torna-se responsável pela não realização e por não detertodo o conhecimento das premissas básicas necessárias para a execução dos serviços e demais informações necessárias para a composição de preço, assumindo integralmente o risco em eventuais equívocos na elaboração de proposta técnico/comercial, ou ainda na formação de preços e demais situações resultantes da ausência de visita técnica.

10.4 - As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

10.5 - É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

10.6 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

10.7 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11 - DOCUMENTAÇÃO

11.1 - A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico- financeira serão definidas pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

11.2 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) adquirente(s), devidamente assinado(s), comprovando a aptidão do licitante para o fornecimento dos objetos pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições;

11.2.2 - Autorização de Funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça ou Polícia Federal, podendo ser substituída por publicação no Diário Oficial da União, em nome da proponente.

5.3 - Declaração, sob as penas da Lei, que possui em seu quadro de funcionários os profissionais devidamente qualificados, possuidores de curso de formação competente para a prestação dos serviços, de acordo com a Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Portaria nº 3233/12 DG DPF e alterações.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - Obrigações da Contratada:

12.1.1 - Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;

12.1.2 - Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seus empregados;

12.1.3 - Providenciar que os empregados trabalhem devidamente uniformizados e possuam cartão



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

de identificação;

12.1.4 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

12.1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.1.6 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.7 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.1.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

12.1.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.11 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.12 - Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

12.1.13 - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.15 - Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

12.1.16 - Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

12.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.1.18 - Aceitar o desconto efetuado pela Contratante, por ocasião do pagamento das faturas



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

mensais, a parcela do preço correspondente às horas em que os vigilantes tenham deixado de trabalhar, por ausência ao serviço e sem a correspondente substituição.

12.1.19 - Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais se comprovada a culpa ou dolo da Contratada e que possam ser imputadas por terceiros ao Contratante.

12.1.20 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência, imperícia ou imprudência ou por dolo dos seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados, obrigando-se a promover a reposição ou a indenização correspondente, se comprovada o dolo ou culpa;

12.1.21 - Apresentar a Contratante a relação dos empregados que executarão os serviços procedendo de igual forma nos casos de substituição;

12.1.22 - Remunerar seus empregados observando o piso salarial da categoria conforme Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria em questão;

12.1.23 - Fornecer vale-refeição aos seus empregados, se assim exigir a Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria em questão;

12.1.24 - Fornecer Vale-transporte aos seus empregados, se assim exigir a Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria em questão;

12.1.25 - Indicar um funcionário com autonomia para tomar decisões como responsável pela supervisão e pelo bom andamento dos serviços contratados;

12.1.26 - Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seus empregados, providenciando, às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos;

12.1.27 - Zelar pela guarda e conservação dos materiais de trabalho e pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

12.1.28 - Preservar o sigilo das informações;

12.1.29 - Fixar os horários de trabalho de acordo com o especificado pela Câmara Municipal de São Mateus com o registro diários de seus prestadores mediante cartão de ponto respeitando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e refeições;

12.1.30 - Providenciar o Seguro de vida em grupo, se assim exigir a Convenção Coletiva da Categoria;

12.1.31 - Fornecer toda a direção e supervisão técnica e administrativa, toda a mão-de-obra direta e indireta necessárias à execução dos trabalhos, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora;

12.1.32 - Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível de técnica aplicada em serviços da mesma natureza;

12.1.33 - Apresentar à fiscalização, quando do início dos serviços, os comprovantes de recolhimento das contribuições relativas ao seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho, nos termos da lei vigente, bem como manter atualizados tais recolhimentos, comprovando-os regularmente junto à fiscalização;

12.1.34 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário em agências situadas na localidade em que ocorrer a prestação de serviço;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

12.1.35 - Afastar, quando exigido pela Contratante, qualquer empregado ou preposto que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhes forem atribuídas.

12.2 - Obrigações da Contratante:

12.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

12.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

12.2.7 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.2.8 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

12.2.9 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

12.2.10 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.11 - Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

13 - SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 ao contratado, nos termos de cláusula editalícia específica, também previstas no instrumento contratual.

14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

Contratante.

14.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Mateus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.559.343/0001-47, com a descrição clara do objeto do contrato.

14.1.2 - As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.2 - A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

14.2.1 - Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

14.2.2 - O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

14.3 - Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.3.1 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.3.2 - Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

14.3.2.1 - A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

14.4 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $AF = (1 + IPCA/100) N/30 - 1 \times VP$, onde: AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa; N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

14.5 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15 - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas no contrato decorrente desta licitação.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

16.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária dos exercícios 2023/2024.

18 - LEGISLAÇÃO APLICADA

18.1 - Aplica-se a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 a este processo licitatório.

São Mateus-ES, 20 de junho de 2023.

NELSON SOARES FALCÃO
Diretor Geral Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

0 Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº 0XX/2023.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2023

Declaro para os fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIA HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2023

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

ANEXO VI APRESENTAÇÃO DOS INDÍCES CONTÁBEIS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

III - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

ISG = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Cidade, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2023

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, neste ato representado pelo Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO, brasileiro, casado, portador CPF(MF) Nº 002.844.617-84, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, Cidade/UF, CEP nº XXXXXXXX, por sua XXXXXXXXXXXX Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 000718/2023**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 000001/2023** conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000718/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - As especificações e quantidades constam no item 3 do Termo de Referência no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 000001/2023;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A prestação de serviço consta pormenorizadamente no item 04 do Termo de Referência, no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 000001/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

5.1 - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da Contratante, formalizada através da emissão da "Ordem de Serviço".

5.2 - A execução do serviço **deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias**, após o recebimento da "Ordem de Serviço".

5.3 - Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus-ES, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus-ES.

5.3.1 - Serão dois postos de segurança desarmada, com escala de 12x36 horas, das 7h às 19h e das 19h às 7h, totalizando 04 (quatro) profissionais/dia.

5.4 - A Contratada deverá manter o posto de segurança e de vigilância durante o período contratado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive feriados e finais de semana.

5.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.6 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.6.1 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.7 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

6.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ _____ (_____);

7.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos a prestação de serviço, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

7.3 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - DO REAJUSTE

8.1.1 - O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

8.1.2 - Os valores serão divididos em três montantes, como segue:

I - Os valores dos salários e encargos sociais e do vale alimentação serão atualizados a partir da data estipulada na Convenção, ou no dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices e valores nele estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

II - Os demais componentes, havendo prorrogação do presente contrato, poderão ser reajustados anualmente, após cada período de doze meses do início da vigência deste contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier substituí-lo por determinação legal.

III - Os valores relativos aos tributos serão alterados em face da atualização e do reajuste previstos nos incisos acima.

8.1.3 - Em face do disposto no §1º do art. 2º da Lei nº **10.192/01**, não é admitido reajuste no valor a que se refere o inciso II acima no prazo inferior a um ano do início da vigência deste contrato.

8.1.4 - A empresa que eventualmente vier a ser contratada para a execução do remanescente do serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.2.1 - Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2.2 - O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao unidades gestora do Contrato.

8.2.3 - Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidores lotados na Câmara Municipal de São Mateus/ES, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pelo **CONTRATANTE**, para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

9.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

9.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais;

9.2.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento e solicitar a substituição de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso. Nestes casos a **CONTRATADA** deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir,



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

9.2.3 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo ao CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato;

9.2.4 - Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer itens contratuais, até que sejam corrigidos;

9.2.5 - Avaliar constantemente a execução contratual, aferindo as quantidades e a qualidade da prestação dos serviços, devendo exigir a correção sempre que a CONTRATADA deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.2.6 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

9.2.7 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

9.2.8 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

9.2.9 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem no descumprimento de cláusulas contratuais, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3 - Exigências da fiscalização respaldadas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

9.4 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas;

9.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

9.6 - A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

9.7 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

9.8 - A fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

10.1.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

10.1.7 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.1.8 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

10.1.9 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

10.1.10 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11 - Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;

10.2.2 - Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seus empregados;

10.2.3 - Providenciar que os empregados trabalhem devidamente uniformizados e possuam cartão de identificação;

10.2.4 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.2.6 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.7 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

10.2.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

10.2.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.2.11 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.12 - Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

10.2.13 - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE;

10.2.15 - Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.2.16 - Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

10.2.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2.18 - Aceitar o desconto efetuado pela Contratante, por ocasião do pagamento das faturas mensais, a parcela do preço correspondente às horas em que os vigilantes tenham deixado de trabalhar, por ausência ao serviço e sem a correspondente substituição.

10.2.19 - Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais se comprovada a culpa ou dolo da Contratada e que possam ser imputadas por terceiros ao Contratante.

10.2.20 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência, imperícia ou imprudência ou por dolo dos seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados, obrigando-se a promover a reposição ou a indenização correspondente, se comprovada o dolo ou culpa;

10.2.21 - Apresentar a Contratante a relação dos empregados que executarão os serviços procedendo de igual forma nos casos de substituição;

10.2.22 - Remunerar seus empregados observando o piso salarial da categoria conforme Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria em questão;

10.2.23 - Fornecer vale-refeição aos seus empregados, se assim exigir a Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria em questão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

- 10.2.24** - Fornecer Vale-transporte aos seus empregados, se assim exigir a Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria em questão;
- 10.2.25** - Indicar um funcionário com autonomia para tomar decisões como responsável pela supervisão e pelo bom andamento dos serviços contratados;
- 10.2.26** - Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seus empregados, providenciando, às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos;
- 10.2.27** - Zelar pela guarda e conservação dos materiais de trabalho e pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- 10.2.28** - Preservar o sigilo das informações;
- 10.2.29** - Fixar os horários de trabalho de acordo com o especificado pela Câmara Municipal de São Mateus com o registro diários de seus prestadores mediante cartão de ponto respeitando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e refeições;
- 10.2.30** - Providenciar o Seguro de vida em grupo, se assim exigir a Convenção Coletiva da Categoria;
- 10.2.31** - Fornecer toda a direção e supervisão técnica e administrativa, toda a mão-de-obra direta e indireta necessárias à execução dos trabalhos, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora;
- 10.2.32** - Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível de técnica aplicada em serviços da mesma natureza;
- 10.2.33** - Apresentar à fiscalização, quando do início dos serviços, os comprovantes de recolhimento das contribuições relativas ao seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho, nos termos da lei vigente, bem como manter atualizados tais recolhimentos, comprovando-os regularmente junto à fiscalização;
- 10.2.34** - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário em agências situadas na localidade em que ocorrer a prestação de serviço;
- 10.2.35** - Afastar, quando exigido pela Contratante, qualquer empregado ou preposto que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhes forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

11.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a **Câmara Municipal de São Mateus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.559.343/0001-47**, com a descrição clara do objeto do contrato.

11.1.2 - As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.2 - A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

11.2.1 - Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.2.2 - O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

11.3 - Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.3.1 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.3.2 - Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

11.3.2.1 - A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

11.4 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $AF = (1 + IPCA/100) N/30 - 1 \times VP$, onde: AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa; N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.5 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

11.9 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução deste Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) MULTA:

b.1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global deste Contrato, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início da prestação de serviços ou recusa na substituição de itens desconformes, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.2) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso para início da prestação de serviços;

b.3) MULTA de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Mateus-ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos itens e prestação do serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.4.1 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Câmara Municipal de São Mateus-ES, a saber: **150000000000- 0010001010.0103100012.001 - MANUNTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FICHA 00012**, dos exercícios financeiros 2023/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

15.2 - O consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

15.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

15.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pela Câmara Municipal de São Mateus/ES com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

15.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

15.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

15.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou de apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Mateus-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

xxxxxxx-ES, XX de XXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada.

Valor Total da Proposta: R\$ (extenso)

Declaramos estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

ANEXO IX - PLANILHAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2023

PLANILHAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS